



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2026**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**SÍNTESE DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

**TIPO DE JULGAMENTO:** "MENOR PREÇO POR LOTE"

**DATA DA SESSÃO** 29/05/2026

**HORÁRIO:** 08:30min

**FORMATAÇÃO:** ELETRÔNICA

**ENDEREÇO:** <https://blcompras.com/Home/Login>.

**DISPUTA DE LANCES:** ABERTO

**OBS:** A licitação será **EXCLUSIVA** para ME/EPP **regionais**, aquelas cuja sede esteja situada no âmbito dos municípios que fazem parte da AMOP, conforme previsão contida nos artigos 2º, §3º, inciso II e art. 11, do Decreto Municipal n. 3364/2025; art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e de acordo com o entendimento do TCE/PR abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**PREJULGADO Nº 27**

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2026**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Diamante do Sul/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo os serviços executados conforme a necessidade da Administração Municipal.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

1.4. O valor total estimado da contratação é de:

**R\$ 612.996,36 (Seiscentos e Doze Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos).**

**1.5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
<b>ANEXO I - LOTE 001</b>							
I	1	1	RECAPAGEM 17,5 X 25	SERVIÇO	12	3.205,35	38.464,20
I	1	2	CONSERTO 17,5 X 25	SERVIÇO	12	1.976,67	23.720,04
I	1	3	VULCANIZAÇÃO 17,5 X 25	SERVIÇO	12	998,12	11.977,44
<b>ANEXO I - LOTE 002</b>							
I	2	1	RECAPAGEM 19.1 x 24	SERVIÇO	12	3.211,00	38.532,00
I	2	2	CONSERTO 19.1 x 24	SERVIÇO	12	1.976,67	23.720,04
I	2	3	VULCANIZAÇÃO 19.1 x 24	SERVIÇO	12	924,06	11.088,72
<b>ANEXO I - LOTE 003</b>							
I	3	1	RECAPAGEM 12,5 x 18	SERVIÇO	6	1.540,85	9.245,10
I	3	2	CONSERTO 12,5 x 18	SERVIÇO	6	1.240,00	7.440,00
I	3	3	VULCANIZAÇÃO 12,5 x 18	SERVIÇO	6	504,13	3.024,78
<b>ANEXO I - LOTE 004</b>							
I	4	1	RECAPAGEM 12,5 x 16,5	SERVIÇO	6	794,05	4.764,30
I	4	2	CONSERTO 12,5 x 16,5	SERVIÇO	6	925,00	5.550,00
I	4	3	VULCANIZAÇÃO 12,5 x 16,5	SERVIÇO	6	441,00	2.646,00
<b>ANEXO I - LOTE 005</b>							
I	5	1	RECAPAGEM 18.4 x 30	SERVIÇO	6	3.483,40	20.900,40
I	5	2	CONSERTO 18.4 x 30	SERVIÇO	6	1.726,67	10.360,02
I	5	3	VULCANIZAÇÃO 18.4 x 30	SERVIÇO	6	750,60	4.503,60



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

ANEXO I - LOTE 006							
I	6	1	RECAPAGEM 14.9 x 24	SERVIÇO	6	1.987,81	11.926,86
I	6	2	CONCERTO 14.9 x 24	SERVIÇO	6	1.613,50	9.681,00
I	6	3	VULCANIZAÇÃO 14.9 x 24	SERVIÇO	6	637,45	3.824,70
ANEXO I - LOTE 007							
I	7	1	RECAPAGEM 19,5 x 24	SERVIÇO	6	3.331,25	19.987,50
I	7	2	CONCERTO 19,5 x 24	SERVIÇO	6	1.976,67	11.860,02
I	7	3	VULCANIZAÇÃO 19,5 x 24	SERVIÇO	6	952,65	5.715,90
ANEXO I - LOTE 008							
I	8	1	RECAPAGEM 12.4 x 24	SERVIÇO	6	1.755,65	10.533,90
I	8	2	CONCERTO 12.4 x 24	SERVIÇO	6	1.230,00	7.380,00
I	8	3	VULCANIZAÇÃO 12.4 x 24	SERVIÇO	6	523,79	3.142,74
ANEXO I - LOTE 009							
I	9	1	RECAPAGEM - 23,1 X 26	SERVIÇO	6	6.066,88	36.401,28
I	9	2	CONCERTO 23,1 X 26	SERVIÇO	6	3.605,00	21.630,00
I	9	3	VULCANIZAÇÃO 23,1 X 26	SERVIÇO	6	1.093,22	6.559,32
ANEXO I - LOTE 010							
I	10	1	RECAPAGEM 12 x 16,5	SERVIÇO	6	694,54	4.167,24
I	10	2	CONCERTO 12 x 16,5	SERVIÇO	6	925,00	5.550,00
I	10	3	VULCANIZAÇÃO 12 x 16,5	SERVIÇO	6	414,25	2.485,50
ANEXO I - LOTE 011							
I	11	1	RECAPAGEM 215 R17,5	SERVIÇO	6	597,56	3.585,36
I	11	2	CONCERTO 215 R17,5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	11	3	VULCANIZAÇÃO 215 R17,5	SERVIÇO	6	230,69	1.384,14
ANEXO I - LOTE 012							
I	12	1	RECAPAGEM - BORRACHUDO 295 R22,5	SERVIÇO	6	938,50	5.631,00
I	12	2	CONCERTO 295 R22,5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	12	3	VULCANIZAÇÃO 295 R22,5	SERVIÇO	6	330,80	1.984,80
ANEXO I - LOTE 013							
I	13	1	RECAPAGEM - LISO 295 R22,5	SERVIÇO	6	744,00	4.464,00
I	13	2	CONCERTO 295 R22,5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	13	3	VULCANIZAÇÃO 295 R22,5	SERVIÇO	6	326,16	1.956,96
ANEXO I - LOTE 014							
I	14	1	RECAPAGEM - USO 275 R22,5	SERVIÇO	6	737,75	4.426,50
I	14	2	CONCERTO 275 R22,5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	14	3	VULCANIZAÇÃO 275 R22,5	SERVIÇO	6	332,69	1.996,14
ANEXO I - LOTE 015							
I	15	1	RECAPAGEM - BORRACHUDO 275 R22,5	SERVIÇO	6	913,60	5.481,60
I	15	2	CONCERTO 275 R22,5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	15	3	VULCANIZAÇÃO 275 R22,5	SERVIÇO	6	327,29	1.963,74
ANEXO I - LOTE 016							
I	16	1	RECAPAGEM - BORRACHUDO 1.000R20	SERVIÇO	6	901,78	5.410,68
I	16	2	CONCERTO 1.000R20	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	16	3	VULCANIZAÇÃO 1.000R20	SERVIÇO	6	335,47	2.012,82



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

ANEXO I - LOTE 017							
I	17	1	RECAPAGEM - MISTO 1.000R20	SERVIÇO	6	777,69	4.666,14
I	17	2	CONSERTO 1.000R20	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	17	3	VULCANIZAÇÃO 1.000R20	SERVIÇO	6	335,47	2.012,82
ANEXO I - LOTE 018							
I	18	1	RECAPAGEM - LISO 1.000R20	SERVIÇO	6	753,25	4.519,50
I	18	2	CONSERTO 1.000R20	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	18	3	VULCANIZAÇÃO 1.000R20	SERVIÇO	6	335,47	2.012,82
ANEXO I - LOTE 019							
I	19	1	RECAPAGEM — 7.50 X 16	SERVIÇO	6	540,19	3.241,14
I	19	2	CONSERTO 7.50 X 16	SERVIÇO	6	573,33	3.439,98
I	19	3	VULCANIZAÇÃO 7.50 X 16	SERVIÇO	6	206,39	1.238,34
ANEXO I - LOTE 020							
I	20	1	RECAPAGEM 205R16	SERVIÇO	6	564,08	3.384,48
ANEXO I - LOTE 021							
I	21	1	RECAPAGEM 215R16	SERVIÇO	6	549,91	3.299,46
ANEXO I - LOTE 022							
I	22	1	RECAPAGEM 195R16	SERVIÇO	6	586,59	3.519,54
ANEXO I - LOTE 023							
I	23	1	RECAPAGEM — 12.5 x 17.5	SERVIÇO	6	516,27	3.097,62
I	23	2	CONSERTO 12.5 x 17.5	SERVIÇO	6	925,00	5.550,00
I	23	3	VULCANIZAÇÃO 12.5 x 17.5	SERVIÇO	6	441,00	2.646,00
ANEXO I - LOTE 024							
I	24	1	RECAPAGEM — 235/75 R17.5	SERVIÇO	6	719,19	4.315,14
I	24	2	CONSERTO 235/75 R17.5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	24	3	VULCANIZAÇÃO 235/75 R17.5	SERVIÇO	6	330,94	1.985,64
ANEXO I - LOTE 025							
I	25	1	RECAPAGEM -285/70 R19.5	SERVIÇO	6	1.033,75	6.202,50
I	25	2	CONSERTO 285/70 R19.5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	25	3	VULCANIZAÇÃO 285/70 R19.5	SERVIÇO	6	290,38	1.742,28
ANEXO I - LOTE 026							
I	26	1	RECAPAGEM — 18.4 X 34	SERVIÇO	6	3.752,95	22.517,70
I	26	2	CONSERTO 18.4 X 34	SERVIÇO	6	1.830,67	10.984,02
I	26	3	VULCANIZAÇÃO 18.4 X 34	SERVIÇO	6	788,20	4.729,20
ANEXO I - LOTE 027							
I	27	1	RECAPAGEM - 12.9 X 24	SERVIÇO	6	1.766,10	10.596,60
I	27	2	CONSERTO 12.9 X 24	SERVIÇO	6	1.240,00	7.440,00
I	27	3	VULCANIZAÇÃO 12.9 X 24	SERVIÇO	6	512,40	3.074,40
ANEXO I - LOTE 028							
I	28	1	RECAPAGEM - 1400 X 24	SERVIÇO	6	2.569,25	15.415,50
I	28	2	CONSERTO 1400 X 24	SERVIÇO	6	1.726,67	10.360,02
I	28	3	VULCANIZAÇÃO 1400 X 24	SERVIÇO	6	863,00	5.178,00
ANEXO I - LOTE 029							



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

I	29	1	RECAPAGEM — 12 X 16.5 C/ BANDA RODOVIARIA MISTA	SERVIÇO	6	1.257,50	7.545,00
I	29	2	CONSERTO 12 X 16.5 C/ BANDA RODOVIARIA MISTA	SERVIÇO	6	925,00	5.550,00
I	29	3	VULCANIZAÇÃO 12 X 16.5 C/ BANDA RODOVIARIA MISTA	SERVIÇO	6	327,27	1.963,62
<b>ANEXO I - LOTE 030</b>							
I	30	1	RECAPAGEM — 10 X 16.5 C/ BANDARODOVIARIA MISTA	SERVIÇO	6	823,06	4.938,36
I	30	2	CONSERTO 10 X 16.5 C/ BANDA RODOVIARIA MISTA	SERVIÇO	6	925,00	5.550,00
I	30	3	VULCANIZAÇÃO 10 X 16.5 C/ BANDA RODOVIARIA MISTA	SERVIÇO	6	375,00	2.250,00

Valor total: **R\$ 612.996,36**

As especificações técnicas do objeto encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), devendo os serviços atender, no mínimo, às seguintes condições:

- Os serviços deverão compreender recapagem, vulcanização, conserto e recuperação de pneus destinados aos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade;
- Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira linha e compatíveis com os respectivos pneus e aplicações;
- Os pneus deverão ser submetidos à avaliação técnica prévia dos cascos, cabendo à contratada comunicar formalmente eventual impossibilidade de reaproveitamento;
- Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com estrutura física, equipamentos e profissionais qualificados para a adequada execução contratual;
- A coleta e a entrega dos pneus deverão ocorrer sem ônus adicional ao Município, nos locais indicados pela Administração Municipal;
- O fornecimento dos serviços será realizado conforme divisão em lotes, de acordo com as especificações, medidas e quantitativos constantes neste Edital e no Termo de Referência.

#### 1.6. DOS VALORES

Os valores propostos deverão obedecer aos valores máximos estimados por item e por lote, conforme tabela constante neste Edital e Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

Os preços ofertados deverão compreender todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive custos com coleta, transporte, carregamento, descarregamento, desmontagem, montagem, materiais empregados, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução dos serviços.

#### 1.7. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

O agrupamento dos itens em lotes foi realizado considerando a similaridade técnica dos serviços, a logística operacional, a padronização da execução contratual, a economicidade e a eficiência administrativa, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O presente certame será EXCLUSIVO para participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, observando o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.364/2025 do Município de Diamante do Sul/PR.

Considerando as características do objeto, especialmente a necessidade de coleta e devolução frequente dos pneus, eventual atendimento emergencial, redução do tempo de indisponibilidade da frota municipal e a busca pela economicidade operacional e eficiência logística, a presente contratação possui caráter regional.

Para fins deste edital, considera-se âmbito regional os fornecedores sediados nos municípios integrantes da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná.

A prioridade regional será aplicada nos termos da legislação vigente, observados os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

#### **1.8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos da legislação vigente.

A contratação também possui natureza contínua, considerando que os serviços de recapagem e vulcanização de pneus destinam-se à manutenção permanente da frota municipal, indispensável à continuidade das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais.

O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando a similaridade técnica dos itens agrupados, a logística operacional, a eficiência na execução contratual e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com formalização de Ata de Registro de Preços e posterior contratação conforme a necessidade da Administração Municipal, nos termos dos arts. 82 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **1.9. DA SESSÃO PÚBLICA**

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, no endereço:

<https://bllcompras.com/Home/Login>

Na data e horário definidos no preâmbulo deste edital, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI cujo ramo de



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a presente contratação possui caráter regional, considerando as características operacionais e logísticas dos serviços, especialmente a necessidade de coleta e devolução frequente dos pneus, eventual atendimento emergencial, redução do tempo de indisponibilidade da frota municipal e a busca pela economicidade e eficiência administrativa.

2.3. Para fins de referência logística e operacional, consideram-se como abrangência regional os Municípios integrantes da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, devendo os licitantes possuir condições adequadas para execução integral do objeto.

2.4. A presente licitação será EXCLUSIVA para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.364/2025.

**2.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI**

2.5.1. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, sob as penas da lei, seu enquadramento.

2.5.2. Em caso de empate ficto, será assegurado o direito de preferência às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da legislação vigente.

2.5.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.

2.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

**2.6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

2.6.1. Para participação no certame, o licitante deverá estar devidamente credenciado junto à plataforma eletrônica BLL Compras, com atribuição de chave e senha.

2.6.2. O credenciamento deverá ser realizado diretamente no sistema eletrônico, disponível no endereço:

<https://bllcompras.com/Home/Login>

2.6.3. É de responsabilidade do licitante:

- I – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome;
- II – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório;
- III – zelar pelo sigilo da senha de acesso;
- IV – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que comprometa o acesso.

2.6.4. O uso da senha de acesso é de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo à Administração Municipal ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

**2.7. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

Não poderão participar desta licitação:



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

- I – empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- II – empresas impedidas de contratar nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- IV – empresas reunidas em consórcio;
- V – pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com a Administração Pública;
- VI – servidores públicos, dirigentes ou agentes públicos do Município de Diamante do Sul/PR;
- VII – empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- VIII – empresas que não se enquadrem como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

**2.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.8.1. A participação no certame implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.8.2. O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de declaração falsa, fraude ou omissão de informações.

**3. DOS PRAZOS GERAIS**

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

3.4. A Administração Municipal poderá convocar a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

3.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada pela licitante e aceita pela Administração Municipal.

3.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, conforme a necessidade da Administração Municipal.

3.7. O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração Municipal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.8. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

3.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração Municipal poderá:

- I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando obtenção de proposta mais vantajosa;
- II – adjudicar e firmar a contratação com os remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

3.11. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, podendo ser retirados, substituídos ou alterados até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de aplicação das sanções legais:

- I – o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital e seus anexos;
- II – o enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, para fins de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- III – a inexistência de fatos impeditivos para participação no certame;
- IV – o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive:

- transporte;
- coleta e devolução dos pneus;
- carregamento e descarregamento;
- desmontagem e montagem;
- materiais empregados;
- tributos;
- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- custos operacionais;
- seguros;
- despesas indiretas;
- e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

4.4. O preço proposto será considerado completo, suficiente e final para execução total do objeto, não sendo admitida qualquer reivindicação posterior de pagamento adicional decorrente de erro, omissão ou má interpretação por parte do licitante.

4.5. Os valores ofertados deverão respeitar os valores máximos estimados por item e por lote constantes neste edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

4.6. Eventuais documentos complementares à proposta ou à habilitação, quando solicitados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação realizada no sistema eletrônico, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

4.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, Termo de Referência e demais anexos, obrigando o licitante ao cumprimento integral das exigências previstas no certame.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) declaração de inexistência de fatos impeditivos.

### **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.2.1. Conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando aplicável.

5.2.2. O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto da presente licitação.

### **5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;
- b) Declaração de que os serviços executados atenderão às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação;
- c) Licença ambiental vigente, quando exigível pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade objeto da contratação;



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, quando exigível, nos termos da legislação ambiental vigente;
- e) Declaração de que possui estrutura operacional, logística, equipamentos e condições adequadas para coleta, transporte, execução e devolução dos pneus, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Declaração de que dispõe de profissionais, equipamentos e estrutura física adequados à execução dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus.

**5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) declaração de que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários à execução do objeto;
- e) declaração de que não possui servidor público do Município de Diamante do Sul/PR no quadro societário da empresa.

**5.7. DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO**

5.7.1. A documentação será analisada inicialmente apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

5.7.2. A regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI será exigida apenas no momento da habilitação do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.3. Será permitida a realização de diligências para:

- complementação de informações;
- esclarecimentos sobre documentos apresentados;
- atualização de documentos vencidos após a sessão pública;
- confirmação de informações técnicas e operacionais.

5.7.4. Não será permitida a substituição de documentos, salvo nas hipóteses de diligência previstas na legislação vigente.

5.7.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar consultas em sistemas oficiais, cadastros públicos e meios eletrônicos para confirmação da autenticidade e regularidade dos documentos apresentados.

**6. DA PROPOSTA**

6.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, conforme modelo constante neste edital, contendo:

- descrição completa dos serviços ofertados;
- valores unitários dos itens;
- valor total de cada lote;
- demais informações exigidas neste edital e seus anexos.

6.3. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante, devendo estar em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais anexos do edital.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive:

- coleta e devolução dos pneus;
- transporte;
- carregamento e descarregamento;
- desmontagem e montagem;
- materiais empregados;
- tributos;
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- seguros;
- custos operacionais;
- e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, assumindo o licitante o compromisso de executar os serviços conforme especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

6.7. O licitante deverá garantir que os serviços ofertados atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade exigidos no Termo de Referência.

6.8. Os valores ofertados deverão respeitar os valores máximos estimados fixados pela Administração para cada item e lote, sob pena de desclassificação da proposta.

6.9. A proposta deverá considerar que os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, não gerando ao licitante qualquer direito à contratação integral dos quantitativos estimados.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

- identifique o licitante;
- não atenda às exigências deste edital e seus anexos;
- contenha vícios, irregularidades insanáveis ou informações incompatíveis com o objeto licitado;
- apresente preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores máximos estimados pela Administração.

7.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo acompanhamento em tempo real pelos participantes.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**7.7. DA ETAPA DE LANCES**

7.7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.4. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.7.5. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado no prazo de até 15 (quinze) segundos após o registro, em caso de erro manifesto.

**7.8. DO MODO DE DISPUTA**

7.8.1. O modo de disputa adotado será o ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos.

7.8.2. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

7.8.3. Após esse período, haverá prorrogação automática pelo sistema quando ocorrer lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.4. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período.

7.8.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.9. DO EMPATE E BENEFÍCIO ÀS ME/EPP/MEI**

7.9.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9.2. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.9.3. A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.9.4. Não havendo manifestação ou apresentação de proposta inferior, serão convocadas as demais licitantes remanescentes enquadradas na forma da legislação, observada a ordem de classificação.

**7.10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.10.1. Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.11. DA NEGOCIAÇÃO**

7.11.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado, por meio do sistema eletrônico, visando obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.11.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12. DA PROPOSTA READEQUADA**

7.12.1. O licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

7.12.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

7.12.3. A proposta readequada deverá conter os valores unitários dos itens e o valor total do lote, observando os valores finais obtidos após a fase de lances e negociação.

#### **7.13. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

7.13.1. Após a negociação e envio da proposta readequada, o Agente de Contratação/Pregoeiro procederá à análise e julgamento da proposta, verificando sua compatibilidade com as exigências do edital, Termo de Referência e demais anexos.

7.13.2. Serão avaliados, dentre outros aspectos:

- compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas;
- exequibilidade da proposta;
- adequação dos valores ofertados;
- atendimento das condições estabelecidas neste edital.

### **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **8.2. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS**

8.2.1. Será realizada consulta aos seguintes cadastros e sistemas oficiais:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, quando aplicável;
- demais cadastros impeditivos eventualmente aplicáveis.

8.2.2. As consultas poderão ser realizadas em nome da empresa licitante e de seus sócios ou responsáveis legais.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, impedimento ou restrição que inviabilize a participação no certame ou contratação com a Administração Pública, o licitante será inabilitado, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

#### **8.3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA**

8.3.1. Verificadas as condições de participação, será analisada a proposta do licitante classificado em primeiro lugar quanto:

- à compatibilidade com o objeto licitado;
- ao atendimento das exigências constantes no edital e Termo de Referência;
- à adequação das especificações técnicas;
- à compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração;
- à exequibilidade da proposta apresentada.

#### **8.4. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

8.4.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

- b) não atender às especificações técnicas exigidas no edital e Termo de Referência;
- c) apresentar preços superiores aos valores máximos estimados pela Administração;
- d) apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- e) descumprir quaisquer exigências previstas neste edital;
- f) apresentar informações inconsistentes, incompatíveis ou insuficientes para análise da proposta.

#### **8.5. DA INEXEQUIBILIDADE**

8.5.1. Serão considerados indícios de inexequibilidade os valores significativamente inferiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada execução do objeto.

8.5.2. Verificada possível inexequibilidade da proposta, o licitante será convocado para comprovar sua viabilidade, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.5.3. Para comprovação da exequibilidade da proposta poderão ser solicitados, dentre outros documentos:

- planilha de composição de custos;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- documentos que demonstrem viabilidade operacional;
- demais informações pertinentes.

8.5.4. A não comprovação da exequibilidade da proposta poderá ensejar sua desclassificação.

#### **8.6. DAS DILIGÊNCIAS**

8.6.1. Poderão ser realizadas diligências destinadas a:

- esclarecer dúvidas;
- complementar informações;
- confirmar dados da proposta;
- verificar informações técnicas e operacionais;
- confirmar autenticidade de documentos.

8.6.2. As diligências não poderão implicar alteração do valor da proposta apresentada, salvo hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

#### **8.7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

8.7.1. Após análise da proposta e eventual realização de diligências, o licitante será declarado provisoriamente classificado em primeiro lugar, iniciando-se a fase de habilitação.

8.7.2. A classificação final observará a ordem crescente dos preços ofertados, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE.

#### **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos necessários à habilitação do licitante vencedor serão aqueles previstos neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

9.2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.2.1. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em formato digital, por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras.

9.2.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópia autenticada ou documento digital, sendo admitida a verificação de autenticidade por meio eletrônico.

9.2.3. Os documentos emitidos eletronicamente pela internet serão considerados válidos mediante confirmação de autenticidade nos respectivos sítios oficiais.

9.3. DO USO DE CADASTROS

9.3.1. A documentação exigida poderá ser substituída, total ou parcialmente, por registro cadastral atualizado em sistemas oficiais, quando aplicável e permitido pela legislação vigente.

9.3.2. A verificação dos documentos será realizada preferencialmente por meio eletrônico.

9.4. DAS DECLARAÇÕES

9.4.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

- declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- declaração de que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários à execução do objeto;
- declaração de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável;
- declaração de que não possui servidor público do Município de Diamante do Sul/PR no quadro societário da empresa.

9.5. DO PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS

9.5.1. Os documentos de habilitação que não estejam disponíveis no sistema eletrônico deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

9.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

9.6. DAS DILIGÊNCIAS

9.6.1. Será permitida a realização de diligências destinadas a:

- complementação de informações;
- esclarecimento de dúvidas;
- atualização de documentos vencidos após a sessão pública;
- confirmação de autenticidade documental;
- verificação de informações técnicas e operacionais.

9.6.2. As diligências deverão observar os princípios da razoabilidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.6.3. Não será permitida a substituição de documentos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**9.7. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

9.7.1. A documentação de habilitação será analisada inicialmente apenas em relação ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

9.7.2. Caso o licitante não atenda às exigências previstas neste edital, será inabilitado, sendo convocado o próximo classificado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

**9.8. DA REGULARIDADE FISCAL DAS ME/EPP/MEI**

9.8.1. A regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI será exigida apenas para fins de contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.

9.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**9.9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.9.1. Após análise da documentação, será declarado habilitado o licitante que atender integralmente às exigências previstas neste edital e seus anexos.

9.9.2. Os documentos de habilitação do licitante vencedor permanecerão disponíveis para consulta pública no sistema eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação, revogação ou demais atos praticados no curso da licitação observará o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação, divulgação da decisão no sistema eletrônico ou lavratura da ata, conforme o caso.

10.3. Quando o recurso tratar do julgamento das propostas ou da habilitação/inabilitação de licitantes, o interessado deverá:  
I – manifestar imediatamente a intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;  
II – apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.4. Os recursos administrativos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, a qual poderá:

I – reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis; ou  
II – encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído, para julgamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal, sem motivação adequada ou em desacordo com as disposições deste edital não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

10.8. O recurso administrativo terá efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até manifestação final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível no endereço: <https://bllcompras.com/Home/Login>

10.11. A ausência de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso e autorizará o prosseguimento do certame.

**11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da referida Lei.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este certame deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados: I – por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras; ou II – por meio do endereço eletrônico oficial do Setor de Licitações: [licitacaodiamantedosul@gmail.com](mailto:licitacaodiamantedosul@gmail.com)

11.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

11.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando houver decisão fundamentada em sentido contrário.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos autos do processo administrativo.

11.7. Acolhida a impugnação, e quando a alteração comprometer a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.

11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações passarão a integrar este edital para todos os fins legais.

11.9. Não serão conhecidas impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal ou por meios diversos dos previstos neste edital.

**12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES**

12.1. A execução das contratações decorrentes da presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 115 a 123, bem como pelas disposições deste edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

12.2. Após a homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante nos anexos deste edital.

12.3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal à contratação integral dos quantitativos registrados, podendo as contratações ocorrerem conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil.

12.4. Antes da formalização da Ata de Registro de Preços ou eventual contratação, a Administração Municipal realizará verificação da regularidade do fornecedor, mediante:

- consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais;
- consulta a outros cadastros impeditivos eventualmente aplicáveis.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar a contratação dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação vigente e neste edital.

12.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de contrato administrativo, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A Administração Municipal poderá promover alterações na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, nas hipóteses legalmente previstas, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

12.8. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração Municipal.

12.9. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº

14.133/2021, competindo-lhe:

- acompanhar a execução dos serviços;
- registrar ocorrências em relatório próprio;
- determinar providências para regularização de falhas ou irregularidades;
- comunicar à autoridade competente situações que demandem decisão superior;
- atestar o recebimento dos serviços executados.

12.10. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo licitatório.

12.11. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, observados os prazos, condições técnicas e exigências operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **13. DO REGISTRO POR APOSTILA**

13.1. Os registros que não caracterizem alteração substancial da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes poderão ser formalizados por meio de apostila, de forma unilateral pela Administração Municipal, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

13.2. Consideram-se hipóteses de registro por apostila, dentre outras:

- a) atualização dos valores registrados em decorrência de reajuste, repactuação ou revisão de preços, quando previstos no instrumento contratual;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas;
- c) alterações na razão social, denominação, endereço, dados bancários ou demais dados cadastrais do fornecedor;
- d) inclusão, atualização ou alteração de dotações orçamentárias e classificações contábeis;
- e) correções de erros materiais, formais ou de digitação que não alterem o objeto ou as condições essenciais da contratação.

13.3. As apostilas serão formalizadas mediante registro administrativo nos autos do processo, passando a integrar a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos dela decorrentes para todos os efeitos legais.

13.4. As formalizações por apostila deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência administrativa, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação quando aplicável.

#### **14. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

14.1. A divulgação da Ata de Registro de Preços, dos contratos administrativos e dos demais instrumentos decorrentes desta licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A Administração Municipal promoverá, ainda, a publicação dos atos pertinentes ao certame em seu sítio eletrônico oficial, Portal da Transparência e demais meios de divulgação obrigatórios, assegurando a transparência, publicidade e amplo acesso às informações relativas ao procedimento licitatório.

14.3. Serão divulgados, nos termos da legislação vigente, dentre outros:

- aviso de licitação;
- esclarecimentos e impugnações;
- atas das sessões públicas;
- adjudicação e homologação;
- Ata de Registro de Preços;
- contratos e instrumentos equivalentes;
- termos aditivos e apostilamentos;
- demais atos necessários à transparência do procedimento.

14.4. As publicações observarão os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

##### **15.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

15.1.1. Os preços registrados serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

15.1.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mais vantajoso para a Administração Pública.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

15.1.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios necessários, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**15.2. DA DATA-BASE**

15.2.1. A data-base para fins de reajustamento dos preços será vinculada à data do orçamento estimado pela Administração Municipal.

**15.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.2. O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios que demonstrem a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que alterem significativamente os custos da execução contratual.

15.3.3. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

**15.4. DO PEDIDO DE REVISÃO**

15.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual dela decorrente.

15.4.2. O pedido deverá conter memória de cálculo, documentação comprobatória e demais elementos necessários à análise técnica e administrativa pela Administração Municipal.

**15.5. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO**

15.5.1. A extinção da Ata de Registro de Preços ou do contrato administrativo não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização, nos termos da legislação vigente e desde que devidamente comprovado o direito da contratada.

**16. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

16.2. Após o recebimento definitivo dos serviços e conferência pelo setor competente, a Administração Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

16.3. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização:

- número do Pregão Eletrônico;
- número da Ata de Registro de Preços;
- número da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- descrição resumida dos serviços executados;
- dados bancários para pagamento.

16.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, divergência de informações, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração Municipal.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

16.5. Do valor a ser pago serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRE, contribuições e demais tributos de competência da Administração Pública, quando cabíveis.

16.6. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades legais, contratuais e técnicas quanto à qualidade dos serviços executados.

16.7. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas no momento da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

16.8. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações constantes neste edital, Termo de Referência, proposta apresentada ou demais documentos integrantes do processo licitatório.

**17. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não atender às solicitações do Agente de Contratação/Pregoeiro;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

I – não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após negociação;

II – recusar-se a enviar documentos complementares ou detalhamento da proposta quando exigido;

III – solicitar desclassificação após encerrada a etapa competitiva;

c) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

e) apresentar declaração ou documentação falsa;

f) fraudar a licitação ou a execução contratual;

g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

I – agir em conluio ou em desconformidade com a legislação vigente;

II – induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III – praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

a) der causa à inexecução parcial do objeto;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração Pública;

c) der causa à inexecução total do objeto;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) não mantiver a proposta;

f) não celebrar a contratação quando convocado;

g) ensejar retardamento da execução dos serviços;

h) apresentar documentação falsa;

i) fraudar a licitação ou a execução contratual;



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

j) comportar-se de modo inidôneo;

k) praticar atos ilícitos;

l) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3. Pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

#### 17.4. DAS PENALIDADES

##### I – ADVERTÊNCIA

17.4.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos casos de infrações de menor gravidade que não gerem prejuízo significativo à Administração Municipal, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### II – MULTA

17.4.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços:

a) multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida;

b) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

c) pelo descumprimento de outras obrigações contratuais: multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

d) o valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global da contratação.

17.4.3. A multa poderá ser:

- descontada dos pagamentos eventualmente devidos;
- cobrada administrativamente;
- inscrita em dívida ativa;
- ou executada judicialmente.

##### III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.4.4. Poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

17.4.5. Poderá ser aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 17.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.5.1. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.

17.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência relativa a penalidade financeira imposta pela Administração Municipal.

17.5.3. Os valores das multas poderão ser atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidos de juros legais e demais encargos aplicáveis.

17.5.4. Será assegurado ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.5. A aplicação das penalidades previstas neste edital não exclui eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal do infrator.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Constituem motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, dos contratos administrativos e dos demais instrumentos dela decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o ato ser devidamente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos, das obrigações assumidas ou das disposições constantes neste edital e seus anexos.

18.3. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como das determinações emanadas de autoridade superior competente.

18.4. A alteração social, modificação da finalidade, transformação da estrutura empresarial ou qualquer situação que comprometa a capacidade técnica, operacional, financeira ou jurídica da contratada para execução do objeto.

18.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade, insolvência civil ou recuperação judicial da contratada, quando houver comprometimento da execução contratual ou ausência de autorização judicial para continuidade da execução.

18.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, que impeçam a continuidade da execução do objeto contratado.

18.7. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.8. O descumprimento das obrigações relativas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, social ou demais normas aplicáveis à execução do objeto.

**18.9. DA FORMA DE EXTINÇÃO**

18.9.1. A extinção da Ata de Registro de Preços ou do contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos previstos na legislação vigente;
- b) de forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

18.9.2. A extinção unilateral poderá ocorrer especialmente nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento contratual ou demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.10.1. A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com formalização nos autos do processo administrativo correspondente.

18.10.2. A extinção da contratação não exime a contratada das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas, inclusive quanto a garantias, penalidades, indenizações e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

18.10.3. Nos casos de extinção contratual, a Administração Municipal poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos e resguardar o interesse público.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

18.10.4. Aplicam-se subsidiariamente às hipóteses de extinção contratual as disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. Caso a Ata de Registro de Preços venha a gerar contratos administrativos ou outros instrumentos dela decorrentes, a extinção poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos em lei, observados o contraditório e a ampla defesa;
- b) de forma consensual, mediante acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou outros meios adequados de resolução consensual de conflitos, desde que haja interesse público devidamente justificado;
- c) por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação vigente.

19.2. A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com formalização nos autos do respectivo processo administrativo.

19.3. A extinção contratual não exime a contratada do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, nem da responsabilidade civil, administrativa ou contratual por eventuais danos, prejuízos, multas, penalidades ou indenizações decorrentes da execução do objeto.

19.4. Em caso de extinção contratual, a Administração Municipal poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos e resguardar o interesse público.

19.5. Aplicam-se subsidiariamente às hipóteses de extinção contratual as disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, contendo os registros dos atos praticados durante o certame.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo constantes neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária.

20.5. As normas disciplinadoras da presente licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a segurança jurídica, a eficiência administrativa e o princípio da isonomia.

20.6. Os licitantes assumem integralmente todos os custos relativos à preparação, elaboração e apresentação de suas propostas e documentos de habilitação, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Municipal.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e isonomia.

20.9. Em caso de divergência entre as disposições deste edital, seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste edital.

20.10. O edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais anexos estarão disponíveis, na íntegra:

- no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- no Portal da Transparência do Município;
- e no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, no endereço:

<https://bllcompras.com/Home/Login>

20.11. DOS ANEXOS

Integram este edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- ANEXO II – Termo de Referência;
- ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV – Carta de Credenciamento;
- ANEXO V – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VI – Declaração de que a Proposta Compreende a Integralidade dos Custos;
- ANEXO VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Conformidade Anticorrupção;
- ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento da Reserva de Cargos;
- ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO X – Modelo de Declarações de Habilitação.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação complementar aplicável e princípios gerais do direito administrativo.

20.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraniaçu/PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diamante do Sul/PR, 14 de maio de 2026.

**DARCI TIRELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2025**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 343/2025.**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO:**

A Lei Federal nº 14.133/2021 elevou o planejamento das contratações públicas à condição de princípio essencial da Administração Pública, estabelecendo mecanismos voltados à governança, eficiência e melhor aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui instrumento fundamental da fase de planejamento, destinado à análise da necessidade da contratação e à identificação da solução mais adequada para atendimento do interesse público.

A elaboração do presente documento visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de pneus destinados à manutenção da frota municipal, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução do procedimento licitatório.

O presente estudo busca, ainda, identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, avaliando os aspectos técnicos, operacionais e financeiros necessários à contratação pretendida.

**1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA PREVISÃO: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21**

A presente contratação tem por finalidade atender a demanda do Município de Diamante do Sul/PR, mediante a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de pneus destinados à manutenção da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

A necessidade da contratação decorre da utilização contínua da frota municipal na execução dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, transporte escolar, obras, agricultura, assistência social e manutenção das estradas rurais, atividades que exigem veículos e máquinas em condições adequadas de funcionamento e segurança.

Os pneus utilizados pelos veículos e equipamentos sofrem desgaste natural em razão do uso frequente, das condições das vias urbanas e rurais e da intensidade das atividades desenvolvidas, tornando indispensável a realização de manutenção periódica por meio de recapagem, visando prolongar sua vida útil e garantir condições adequadas de trafegabilidade.

A recapagem de pneus apresenta-se como solução economicamente vantajosa para a Administração Pública, considerando que o reaproveitamento de cascos em boas condições reduz significativamente os custos quando comparados à aquisição de pneus novos, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

Além da economicidade, a contratação contribui para a sustentabilidade ambiental, reduzindo a geração de resíduos e incentivando o reaproveitamento de materiais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação também se justifica pela necessidade de manutenção contínua da frota municipal, evitando paralisações nos serviços públicos e assegurando o adequado atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação pretendida, tendo em vista que os serviços de recapagem de pneus são essenciais para assegurar a continuidade, segurança, eficiência e economicidade das atividades desempenhadas pelo Município de Diamante do Sul/PR.

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PREVISÃO: art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21**

Informamos que, até o presente momento, o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Diamante do Sul/PR ainda não foi formalmente consolidado para o exercício vigente.

Contudo, a ausência temporária do PCA não impede a realização da presente contratação, uma vez que a demanda decorre de necessidade contínua e indispensável à manutenção da frota municipal utilizada na prestação dos serviços públicos essenciais.

A contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas do Município e às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente quanto à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial.

Destaca-se, ainda, que a presente contratação será oportunamente compatibilizada com o Plano de Contratações Anual após sua conclusão e formalização, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21**

Para atendimento da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**3.1. Requisitos Gerais**

- A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de recapagem de pneus destinados aos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando padrões de qualidade, segurança e desempenho;
- Os materiais empregados na recapagem deverão ser novos, de primeira linha e compatíveis com os respectivos pneus e aplicações;
- Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e devidamente regularizada para o exercício da atividade;
- A empresa contratada deverá possuir estrutura física, equipamentos e profissionais capacitados para a adequada execução dos serviços.

**3.2. Forma de Execução**



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

- Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal;
- A coleta e entrega dos pneus deverão ocorrer sem ônus adicional ao Município, nos locais indicados pela Administração;
- A contratada deverá realizar avaliação técnica dos cascos antes da execução dos serviços, comunicando eventual impossibilidade de reaproveitamento;
- Quando necessário, a contratada deverá realizar os serviços de desmontagem e montagem dos pneus sem custos adicionais para o Município.

**3.3. Requisitos Operacionais e Logísticos**

- O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração;
- A contratada deverá dispor de meios adequados para transporte, carregamento e descarregamento dos pneus;
- Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as especificações técnicas e quantitativos solicitados pelo Município;
- A empresa deverá garantir condições adequadas de armazenamento, manuseio e transporte dos pneus durante toda a execução contratual.

**3.4. Requisitos de Habilitação**

A futura contratada deverá atender às exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto a:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

Poderá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, bem como licenças, certificações e registros exigidos pela legislação aplicável.

**3.5. Sustentabilidade**

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, considerando que a recapagem de pneus promove o reaproveitamento de materiais, reduz a geração de resíduos sólidos e contribui para a diminuição dos impactos ambientais decorrentes do descarte de pneus inservíveis.

A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente quanto ao armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços.

**3.6. Justificativa quanto à não aplicação de cotas**

A contratação observará o tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando as características técnicas e operacionais do objeto, especialmente a necessidade de execução eficiente, logística adequada, atendimento contínuo e manutenção da padronização dos serviços, o parcelamento foi estruturado por lotes tecnicamente compatíveis, preservando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)**

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento realizado pelas Secretarias Municipais, considerando:

- a quantidade de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal;
- o histórico de consumo e utilização dos serviços de recapagem em exercícios anteriores;
- o desgaste natural dos pneus em razão da utilização contínua da frota;
- as condições das estradas urbanas e rurais do Município;
- a necessidade de manutenção preventiva e corretiva para continuidade dos serviços públicos;
- a demanda operacional das Secretarias Municipais.

As quantidades estimadas buscam assegurar o adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal durante o período de vigência da contratação, garantindo maior eficiência na manutenção da frota pública.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, podendo sofrer alterações conforme a necessidade efetiva durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O detalhamento dos quantitativos estimados será apresentado no Termo de Referência.

**5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)**

A estimativa do valor da contratação será obtida mediante realização de pesquisa de preços de mercado, em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis às contratações públicas.

Para formação do valor estimado serão utilizadas, sempre que possível, as seguintes fontes:

- consultas diretas a fornecedores do ramo;
- contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas;
- atas de registro de preços e contratos vigentes;
- plataformas eletrônicas de compras públicas;
- demais fontes idôneas que reflitam os preços praticados no mercado.

A metodologia adotada para definição do valor de referência observará critérios que assegurem compatibilidade com os preços de mercado, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

O valor estimado da contratação será devidamente demonstrado no Termo de Referência, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos que compõem a pesquisa de preços.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21**

Para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de atender às necessidades da Administração Municipal, bem como verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de pneus.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

O levantamento considerou as seguintes fontes:

- contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas;
- consultas a empresas especializadas do ramo;
- pesquisa em plataformas eletrônicas de compras públicas;
- análise das práticas adotadas no mercado regional.

Verificou-se que os serviços de recapagem de pneus são amplamente ofertados no mercado, existindo empresas especializadas aptas a atender às demandas da Administração Pública, observadas as exigências técnicas, operacionais e ambientais aplicáveis.

### **6.1. Análise das Soluções Disponíveis**

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

#### **I – Aquisição de pneus novos**

Consiste na substituição integral dos pneus desgastados por pneus novos.

**Vantagens:** maior vida útil inicial e garantia de fábrica.

**Desvantagens:** elevado custo de aquisição e maior impacto financeiro para a Administração.

#### **II – Contratação de serviços de recapagem de pneus**

Consiste no reaproveitamento de cascos em condições adequadas mediante execução de serviços especializados de recapagem.

**Vantagens:** significativa redução de custos, reaproveitamento dos pneus, economicidade e menor impacto ambiental.

**Desvantagens:** necessidade de avaliação técnica prévia dos cascos e controle de qualidade dos serviços executados.

### **6.2. Justificativa da Solução Adotada**

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de pneus apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A solução adotada proporciona:

- redução significativa dos custos de manutenção da frota;
- prolongamento da vida útil dos pneus;
- maior economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- continuidade dos serviços públicos;
- redução de impactos ambientais mediante reaproveitamento de materiais.

Além disso, a recapagem mostra-se tecnicamente viável para grande parte dos pneus utilizados na frota municipal, desde que os cascos apresentem condições adequadas de reaproveitamento.

### **6.3. Aspectos de Mercado**

Observou-se que o mercado fornecedor possui forte característica regional, especialmente em razão da logística envolvida na coleta, transporte e devolução dos pneus recapados.

A distância entre a sede da empresa contratada e o Município influencia diretamente:

- no prazo de execução dos serviços;
- nos custos logísticos;
- na agilidade do atendimento;
- na disponibilidade operacional da frota municipal;
- na eficiência da execução contratual.



## *MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*

### *Estado do Paraná*

Verificou-se, ainda, a existência de empresas aptas ao atendimento da demanda em âmbito regional, possibilitando ampla competitividade no certame.

#### **6.4. Justificativa para Adoção de Critério Regional**

Considerando as características do objeto, especialmente a necessidade de coleta e entrega frequente dos pneus, eventual atendimento emergencial, redução do tempo de indisponibilidade da frota e os custos envolvidos no transporte dos cascos, mostra-se tecnicamente justificável a adoção de critério regional para execução dos serviços.

A limitação geográfica busca assegurar:

- maior economicidade para a Administração;
- redução de custos indiretos de transporte;
- maior agilidade na execução dos serviços;
- menor tempo de paralisação dos veículos e máquinas;
- eficiência operacional na manutenção da frota municipal.

Importante destacar que o critério regional não possui caráter restritivo indevido, mas sim finalidade operacional, logística e econômica, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores suficientes na região aptos à participação no certame, preservando a competitividade da contratação.

#### **6.5. Conclusão do Levantamento**

Diante do exposto, conclui-se que há viabilidade técnica e econômica para a contratação pretendida, existindo empresas especializadas aptas a atender às necessidades do Município de Diamante do Sul/PR, sendo a solução adotada adequada ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21**

A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de pneus destinados aos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Diamante do Sul/PR.

A contratação abrangerá a execução dos serviços de recapagem, avaliação técnica dos cascos, coleta, transporte, entrega e garantia dos serviços executados, conforme necessidade da Administração Municipal.

Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de autorização de fornecimento ou solicitação formal da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

A solução contempla, entre outros, os seguintes aspectos:

- manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;
- prolongamento da vida útil dos pneus;
- redução dos custos com aquisição de pneus novos;
- reaproveitamento de cascos em condições adequadas;
- maior eficiência na gestão da frota pública;
- continuidade dos serviços públicos essenciais;
- redução de impactos ambientais decorrentes do descarte de pneus.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

A contratada será responsável pela coleta e entrega dos pneus, sem custos adicionais ao Município, bem como pela execução dos serviços conforme as normas técnicas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua e variável da demanda, permitindo maior flexibilidade operacional, eficiência administrativa e economicidade na utilização dos recursos públicos.

Considerando as características da contratação, especialmente a necessidade de agilidade na execução dos serviços, redução do tempo de paralisação dos veículos e custos logísticos envolvidos no transporte dos pneus, a solução adotada mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo plenamente às necessidades do Município de Diamante do Sul/PR.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

8.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa.

8.2. No presente caso, considerando as características técnicas dos serviços, a diversidade de medidas e aplicações dos pneus pertencentes à frota municipal, bem como a necessidade de padronização operacional e eficiência na execução contratual, opta-se pelo parcelamento do objeto em LOTES.

8.3. A divisão em lotes foi adotada considerando a similaridade dos serviços, compatibilidade técnica dos itens, natureza dos pneus e segmentação por categoria de aplicação, proporcionando maior organização da execução contratual e eficiência logística.

8.4. A adoção do julgamento por lote demonstra-se técnica e economicamente vantajosa, tendo em vista que:

- a) possibilita melhor gestão e execução contratual;
- b) reduz custos operacionais e logísticos relacionados à coleta, transporte e devolução dos pneus;
- c) proporciona maior padronização dos serviços executados;
- d) reduz o risco de incompatibilidade operacional entre serviços executados por diferentes fornecedores;
- e) assegura maior eficiência na manutenção da frota municipal;
- f) otimiza o acompanhamento e fiscalização contratual;
- g) favorece a economicidade da contratação, considerando a execução conjunta de serviços similares.

8.5. O agrupamento dos itens em lotes foi realizado de forma técnica, sem comprometimento da competitividade do certame, observando-se a compatibilidade entre os serviços e a prática usual do mercado.

8.6. A divisão por lotes não compromete a competitividade do certame, tampouco caracteriza restrição indevida, considerando a natureza técnica e operacional dos serviços agrupados.

8.7. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por lotes se mostra mais adequado ao interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21**

A contratação pretendida visa alcançar resultados que atendam ao interesse público, especialmente quanto à manutenção da frota municipal e à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Diamante do Sul/PR.

Com a contratação dos serviços de recapagem de pneus, espera-se:

- garantir condições adequadas de segurança e trafegabilidade da frota municipal;
- assegurar maior continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais;
- reduzir os custos de manutenção da frota mediante o reaproveitamento de pneus;
- promover maior economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- prolongar a vida útil dos pneus utilizados nos veículos e máquinas do Município;
- reduzir o tempo de indisponibilidade da frota para manutenção;
- otimizar a gestão e manutenção preventiva dos veículos e equipamentos públicos;
- contribuir para a redução de impactos ambientais mediante o reaproveitamento de materiais e diminuição do descarte de pneus inservíveis.

Além disso, a contratação por Sistema de Registro de Preços proporcionará maior flexibilidade operacional à Administração, permitindo que os serviços sejam executados conforme a necessidade das Secretarias Municipais durante a vigência da contratação.

Dessa forma, a solução proposta apresenta resultados positivos sob os aspectos econômico, operacional, ambiental e administrativo, atendendo às necessidades da Administração Municipal e ao interesse público.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21**

Para a adequada formalização e execução da contratação pretendida, deverão ser adotadas as seguintes providências por parte da Administração Municipal:

- elaboração do Termo de Referência contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, quantitativos e condições da contratação;
- realização de pesquisa de preços de mercado para definição do valor estimado da contratação;
- indicação da dotação orçamentária pelo setor competente;
- elaboração e análise jurídica dos documentos que compõem o processo licitatório;
- realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços;
- designação de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da futura contratação;
- definição dos mecanismos de controle, acompanhamento e recebimento dos serviços executados.

Destaca-se que não há necessidade de adoção de providências adicionais de infraestrutura ou capacitação específica de servidores, uma vez que o Município já possui estrutura administrativa e operacional adequada para acompanhamento, fiscalização e gestão da contratação pretendida.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

Dessa forma, as providências elencadas mostram-se suficientes para garantir a regular instrução do processo licitatório e a adequada execução contratual, em conformidade com a legislação vigente.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21**

A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes diretas, sendo autônoma e suficiente para o atendimento da necessidade identificada.

Os serviços de recapagem de pneus poderão ser executados de forma independente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, não dependendo de outras contratações específicas para sua efetiva execução.

Destaca-se, contudo, que a contratação está relacionada às atividades de manutenção da frota municipal, inserindo-se no conjunto de ações necessárias à continuidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não apresenta vínculo de dependência com outros processos licitatórios, sendo plenamente viável de forma isolada.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21**

A presente contratação envolve a prestação de serviços de recapagem de pneus, atividade que apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, especialmente em razão do reaproveitamento de pneus usados e da redução da geração de resíduos sólidos.

**12.1. Impactos Ambientais Positivos**

- prolongamento da vida útil dos pneus utilizados pela frota municipal;
- redução do descarte inadequado de pneus inservíveis;
- diminuição da geração de resíduos sólidos;
- redução do consumo de matérias-primas utilizadas na fabricação de pneus novos;
- incentivo ao reaproveitamento de materiais e à economia circular;
- contribuição para práticas ambientalmente sustentáveis.

**12.2. Possíveis Impactos Ambientais Negativos**

Embora a atividade apresente benefícios ambientais relevantes, poderão ocorrer impactos decorrentes:

- da geração de resíduos oriundos da recapagem;
- do armazenamento inadequado de pneus;
- da destinação incorreta de materiais inservíveis;
- da emissão de resíduos industriais provenientes do processo de reforma dos pneus.

**12.3. Medidas Mitigadoras**

Para minimizar eventuais impactos ambientais, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- observância da legislação ambiental vigente;
- manutenção das licenças ambientais exigidas para execução da atividade;
- armazenamento adequado dos pneus e resíduos;
- atendimento às normas dos órgãos ambientais competentes;



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

- adoção de boas práticas ambientais durante a execução dos serviços.
- Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta predominância de impactos ambientais positivos, contribuindo para o reaproveitamento de materiais, redução de resíduos e promoção da sustentabilidade ambiental no âmbito da Administração Pública Municipal.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21**

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem, conserto e vulcanização de pneus destinados à manutenção da frota municipal mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental.

A solução proposta atende adequadamente às necessidades da Administração Municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos, maior segurança na utilização da frota, eficiência operacional e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Verificou-se, ainda, a existência de fornecedores aptos à execução dos serviços, bem como compatibilidade da solução com as práticas adotadas no mercado, preservando a competitividade do certame.

A modelagem adotada, com parcelamento por lotes e utilização do Sistema de Registro de Preços, demonstra-se adequada diante da natureza contínua e variável da demanda, proporcionando maior flexibilidade operacional, eficiência administrativa e melhor gestão da manutenção da frota municipal.

Além disso, a contratação apresenta benefícios ambientais relevantes, considerando o reaproveitamento de pneus, a redução da geração de resíduos sólidos e a promoção de práticas sustentáveis.

Dessa forma, declara-se VIÁVEL a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO:**

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar a contratação pretendida, possibilitando a adequada avaliação dos custos, bem como orientando a execução, gestão e fiscalização contratual.

Tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas e demais exigências para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de pneus destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Diamante do Sul/PR, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. DO OBJETO:**

**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços de recapagem de pneus, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Diamante do Sul/PR, em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
<b>ANEXO I - LOTE 001</b>							
I	1	1	RECAPAGEM 17,5 X 25	SERVIÇO	12	3.205,35	38.464,20
I	1	2	CONSERTO 17,5 X 25	SERVIÇO	12	1.976,67	23.720,04
I	1	3	VULCANIZAÇÃO 17,5 X 25	SERVIÇO	12	998,12	11.977,44
<b>ANEXO I - LOTE 002</b>							
I	2	1	RECAPAGEM 19.1 x 24	SERVIÇO	12	3.211,00	38.532,00
I	2	2	CONSERTO 19.1 x 24	SERVIÇO	12	1.976,67	23.720,04
I	2	3	VULCANIZAÇÃO 19.1 x 24	SERVIÇO	12	924,06	11.088,72
<b>ANEXO I - LOTE 003</b>							
I	3	1	RECAPAGEM 12,5 x 18	SERVIÇO	6	1.540,85	9.245,10
I	3	2	CONSERTO 12,5 x 18	SERVIÇO	6	1.240,00	7.440,00
I	3	3	VULCANIZAÇÃO 12,5 x 18	SERVIÇO	6	504,13	3.024,78
<b>ANEXO I - LOTE 004</b>							
I	4	1	RECAPAGEM 12,5 x 16,5	SERVIÇO	6	794,05	4.764,30
I	4	2	CONSERTO 12,5 x 16,5	SERVIÇO	6	925,00	5.550,00
I	4	3	VULCANIZAÇÃO 12,5 x 16,5	SERVIÇO	6	441,00	2.646,00
<b>ANEXO I - LOTE 005</b>							



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

I	5	1	RECAPAGEM 18.4 x 30	SERVIÇO	6	3.483,40	20.900,40
I	5	2	CONSERTO 18.4 x 30	SERVIÇO	6	1.726,67	10.360,02
I	5	3	VULCANIZAÇÃO 18.4 x 30	SERVIÇO	6	750,60	4.503,60
<b>ANEXO I - LOTE 006</b>							
I	6	1	RECAPAGEM 14.9 x 24	SERVIÇO	6	1.987,81	11.926,86
I	6	2	CONSERTO 14.9 x 24	SERVIÇO	6	1.613,50	9.681,00
I	6	3	VULCANIZAÇÃO 14.9 x 24	SERVIÇO	6	637,45	3.824,70
<b>ANEXO I - LOTE 007</b>							
I	7	1	RECAPAGEM 19,5 x 24	SERVIÇO	6	3.331,25	19.987,50
I	7	2	CONSERTO 19,5 x 24	SERVIÇO	6	1.976,67	11.860,02
I	7	3	VULCANIZAÇÃO 19,5 x 24	SERVIÇO	6	952,65	5.715,90
<b>ANEXO I - LOTE 008</b>							
I	8	1	RECAPAGEM 12.4 x 24	SERVIÇO	6	1.755,65	10.533,90
I	8	2	CONSERTO 12.4 x 24	SERVIÇO	6	1.230,00	7.380,00
I	8	3	VULCANIZAÇÃO 12.4 x 24	SERVIÇO	6	523,79	3.142,74
<b>ANEXO I - LOTE 009</b>							
I	9	1	RECAPAGEM - 23,1 X 26	SERVIÇO	6	6.066,88	36.401,28
I	9	2	CONSERTO 23,1 X 26	SERVIÇO	6	3.605,00	21.630,00
I	9	3	VULCANIZAÇÃO 23,1 X 26	SERVIÇO	6	1.093,22	6.559,32
<b>ANEXO I - LOTE 010</b>							
I	10	1	RECAPAGEM 12 x 16,5	SERVIÇO	6	694,54	4.167,24
I	10	2	CONSERTO 12 x 16,5	SERVIÇO	6	925,00	5.550,00
I	10	3	VULCANIZAÇÃO 12 x 16,5	SERVIÇO	6	414,25	2.485,50
<b>ANEXO I - LOTE 011</b>							
I	11	1	RECAPAGEM 215 R17,5	SERVIÇO	6	597,56	3.585,36
I	11	2	CONSERTO 215 R17,5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	11	3	VULCANIZAÇÃO 215 R17,5	SERVIÇO	6	230,69	1.384,14
<b>ANEXO I - LOTE 012</b>							
I	12	1	RECAPAGEM - BORRACHUDO 295 R22,5	SERVIÇO	6	938,50	5.631,00
I	12	2	CONSERTO 295 R22,5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	12	3	VULCANIZAÇÃO 295 R22,5	SERVIÇO	6	330,80	1.984,80
<b>ANEXO I - LOTE 013</b>							
I	13	1	RECAPAGEM - LISO 295 R22,5	SERVIÇO	6	744,00	4.464,00
I	13	2	CONSERTO 295 R22,5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	13	3	VULCANIZAÇÃO 295 R22,5	SERVIÇO	6	326,16	1.956,96
<b>ANEXO I - LOTE 014</b>							
I	14	1	RECAPAGEM - USO 275 R22,5	SERVIÇO	6	737,75	4.426,50
I	14	2	CONSERTO 275 R22,5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	14	3	VULCANIZAÇÃO 275 R22,5	SERVIÇO	6	332,69	1.996,14
<b>ANEXO I - LOTE 015</b>							
I	15	1	RECAPAGEM - BORRACHUDO 275 R22,5	SERVIÇO	6	913,60	5.481,60
I	15	2	CONSERTO 275 R22,5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	15	3	VULCANIZAÇÃO 275 R22,5	SERVIÇO	6	327,29	1.963,74
<b>ANEXO I - LOTE 016</b>							



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

I	16	1	RECAPAGEM - BORRACHUDO 1.000R20	SERVIÇO	6	901,78	5.410,68
I	16	2	CONCERTO 1.000R20	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	16	3	VULCANIZAÇÃO 1.000R20	SERVIÇO	6	335,47	2.012,82
<b>ANEXO I - LOTE 017</b>							
I	17	1	RECAPAGEM - MISTO 1.000R20	SERVIÇO	6	777,69	4.666,14
I	17	2	CONCERTO 1.000R20	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	17	3	VULCANIZAÇÃO 1.000R20	SERVIÇO	6	335,47	2.012,82
<b>ANEXO I - LOTE 018</b>							
I	18	1	RECAPAGEM - LISO 1.000R20	SERVIÇO	6	753,25	4.519,50
I	18	2	CONCERTO 1.000R20	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	18	3	VULCANIZAÇÃO 1.000R20	SERVIÇO	6	335,47	2.012,82
<b>ANEXO I - LOTE 019</b>							
I	19	1	RECAPAGEM — 7.50 X 16	SERVIÇO	6	540,19	3.241,14
I	19	2	CONCERTO 7.50 X 16	SERVIÇO	6	573,33	3.439,98
I	19	3	VULCANIZAÇÃO 7.50 X 16	SERVIÇO	6	206,39	1.238,34
<b>ANEXO I - LOTE 020</b>							
I	20	1	RECAPAGEM 205R16	SERVIÇO	6	564,08	3.384,48
<b>ANEXO I - LOTE 021</b>							
I	21	1	RECAPAGEM 215R16	SERVIÇO	6	549,91	3.299,46
<b>ANEXO I - LOTE 022</b>							
I	22	1	RECAPAGEM 195R16	SERVIÇO	6	586,59	3.519,54
<b>ANEXO I - LOTE 023</b>							
I	23	1	RECAPAGEM — 12.5 x 17.5	SERVIÇO	6	516,27	3.097,62
I	23	2	CONCERTO 12.5 x 17.5	SERVIÇO	6	925,00	5.550,00
I	23	3	VULCANIZAÇÃO 12.5 x 17.5	SERVIÇO	6	441,00	2.646,00
<b>ANEXO I - LOTE 024</b>							
I	24	1	RECAPAGEM — 235/75 R17.5	SERVIÇO	6	719,19	4.315,14
I	24	2	CONCERTO 235/75 R17.5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	24	3	VULCANIZAÇÃO 235/75 R17.5	SERVIÇO	6	330,94	1.985,64
<b>ANEXO I - LOTE 025</b>							
I	25	1	RECAPAGEM -285/70 R19.5	SERVIÇO	6	1.033,75	6.202,50
I	25	2	CONCERTO 285/70 R19.5	SERVIÇO	6	349,17	2.095,02
I	25	3	VULCANIZAÇÃO 285/70 R19.5	SERVIÇO	6	290,38	1.742,28
<b>ANEXO I - LOTE 026</b>							
I	26	1	RECAPAGEM — 18.4 X 34	SERVIÇO	6	3.752,95	22.517,70
I	26	2	CONCERTO 18.4 X 34	SERVIÇO	6	1.830,67	10.984,02
I	26	3	VULCANIZAÇÃO 18.4 X 34	SERVIÇO	6	788,20	4.729,20
<b>ANEXO I - LOTE 027</b>							
I	27	1	RECAPAGEM - 12.9 X 24	SERVIÇO	6	1.766,10	10.596,60
I	27	2	CONCERTO 12.9 X 24	SERVIÇO	6	1.240,00	7.440,00
I	27	3	VULCANIZAÇÃO 12.9 X 24	SERVIÇO	6	512,40	3.074,40
<b>ANEXO I - LOTE 028</b>							
I	28	1	RECAPAGEM - 1400 X 24	SERVIÇO	6	2.569,25	15.415,50
I	28	2	CONCERTO 1400 X 24	SERVIÇO	6	1.726,67	10.360,02



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

I	28	3	VULCANIZAÇÃO 1400 X 24	SERVIÇO	6	863,00	5.178,00
<b>ANEXO I - LOTE 029</b>							
I	29	1	RECAPAGEM — 12 X 16.5 C/ BANDA RODOVIARIA MISTA	SERVIÇO	6	1.257,50	7.545,00
I	29	2	CONSERTO 12 X 16.5 C/ BANDA RODOVIARIA MISTA	SERVIÇO	6	925,00	5.550,00
I	29	3	VULCANIZAÇÃO 12 X 16.5 C/ BANDA RODOVIARIA MISTA	SERVIÇO	6	327,27	1.963,62
<b>ANEXO I - LOTE 030</b>							
I	30	1	RECAPAGEM — 10 X 16.5 C/ BANDARODOVIARIA MISTA	SERVIÇO	6	823,06	4.938,36
I	30	2	CONSERTO 10 X 16.5 C/ BANDA RODOVIARIA MISTA	SERVIÇO	6	925,00	5.550,00
I	30	3	VULCANIZAÇÃO 10 X 16.5 C/ BANDA RODOVIARIA MISTA	SERVIÇO	6	375,00	2.250,00

Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 612.996,36(Seiscentos e Doze Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos)**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os itens objeto da presente contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos da legislação vigente.

A contratação também possui natureza contínua, considerando que os serviços de recapagem de pneus destinam-se à manutenção permanente da frota municipal, essencial à continuidade dos serviços públicos prestados pelas diversas Secretarias Municipais.

Dessa forma, a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com formalização de Ata de Registro de Preços e posterior contratação conforme necessidade da Administração, nos termos dos arts. 82 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. Com base nos levantamentos realizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de pneus destinados aos veículos e máquinas da frota municipal de Diamante do Sul/PR é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.

4.2. Os pneus utilizados na frota municipal estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, especialmente em razão das condições das estradas



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

rurais, deslocamentos constantes e execução de serviços operacionais, comprometendo a segurança, eficiência e desempenho dos veículos e equipamentos.

4.3. A recapagem dos pneus representa alternativa economicamente vantajosa para a Administração Pública, permitindo o reaproveitamento de cascos em condições adequadas, prolongando sua vida útil e reduzindo significativamente os custos em comparação à aquisição de pneus novos.

4.4. A contratação pretendida visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, indispensável para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de saúde, transporte escolar, obras, agricultura e demais serviços essenciais executados pelo Município.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus destinados aos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, observando as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e eficiência operacional.

5.3. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com os respectivos pneus e adequados às aplicações e condições de uso da frota municipal.

5.4. A execução dos serviços deverá ocorrer por empresa especializada e devidamente regularizada para o exercício da atividade, possuindo estrutura física, equipamentos, ferramentas e profissionais qualificados e capacitados para a perfeita execução contratual.

5.5. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou solicitação formal expedida pela Secretaria competente.

5.6. A coleta e a entrega dos pneus deverão ocorrer sem quaisquer ônus adicionais ao Município, nos locais indicados pela Administração Municipal.

5.7. A CONTRATADA deverá realizar avaliação técnica prévia dos cascos apresentados para recapagem ou vulcanização, comunicando formalmente ao Município eventual impossibilidade de reaproveitamento, mediante justificativa técnica.

5.8. Quando necessário, a CONTRATADA deverá executar os serviços de desmontagem, montagem, balanceamento e demais procedimentos correlatos, sem custos adicionais para o Município.

5.9. O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração Municipal, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.10. A CONTRATADA deverá dispor de meios adequados para transporte, carregamento, descarregamento, armazenamento, manuseio e devolução dos pneus, responsabilizando-se integralmente pela integridade dos materiais durante toda a execução contratual.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

5.11. Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, medidas e demais exigências solicitadas pela Administração Municipal.

5.12. A futura contratada deverá atender às exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

5.13. Poderá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, bem como apresentação de licenças, registros, alvarás, certificações e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

5.14. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, considerando que os serviços de recapagem promovem o reaproveitamento de materiais, reduzem a geração de resíduos sólidos e contribuem para a diminuição dos impactos ambientais decorrentes do descarte de pneus inservíveis.

5.15. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao armazenamento, transporte, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e demais exigências dos órgãos ambientais competentes.

5.16. Considerando as características operacionais da contratação, especialmente a necessidade de coleta e devolução frequente dos pneus, eventual atendimento emergencial, redução do tempo de paralisação da frota e economicidade no transporte dos cascos, a execução dos serviços observará critério regional, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

6.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, abrangendo defeitos de fabricação, execução e qualidade dos materiais empregados.

6.2. A CONTRATADA deverá garantir os serviços de recapagem executados, bem como os materiais e bandas de rodagem utilizados, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da respectiva nota fiscal.

6.3. Caso o fabricante dos materiais empregados ofereça prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá o maior prazo.

6.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional ao Município, a substituição, reparo ou correção dos serviços que apresentarem defeitos, vícios, desprendimento da banda, falhas de execução ou qualquer irregularidade decorrente da recapagem realizada.

6.5. A garantia não abrangerá danos decorrentes de mau uso, acidentes, sobrecarga, alinhamento inadequado, problemas mecânicos do veículo ou utilização em desconformidade com as recomendações técnicas do fabricante.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução dos serviços por motivo devidamente justificado, os prazos poderão ser prorrogados mediante formalização pela Administração.

7.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais.

7.4. A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, sempre disponível para atendimento das solicitações da Administração.

7.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar a regular execução contratual.

7.7. Verificada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração.

7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem providências superiores à sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a execução contratual.

7.9. Caberá ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, controlar prazos, analisar pedidos da CONTRATADA, acompanhar a manutenção das condições de habilitação e adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.10. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios e demais informações necessárias para a adequada fiscalização da execução contratual.

7.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.12. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:**  
**Do recebimento**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou corrigidos



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços executados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução contratual.

#### Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, na forma desta seção.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. prazo de validade;

8.8.2. data da emissão;

8.8.3. dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. período respectivo da execução dos serviços;

8.8.5. valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos meios oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Constatada irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas cabíveis para resguardar o interesse público e os créditos da Fazenda Pública.

8.13. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Havendo efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual decisão administrativa em contrário.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

### Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.16. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, entre a data final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

### Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

8.18. Será considerada data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

8.19. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Diamante do Sul/PR, constando o CNPJ do Município, bem como os dados bancários da contratada para fins de pagamento.

8.20. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até a reapresentação regular, sem ônus para o Município.

8.21. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, transporte, coleta, entrega e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.23. Os tributos incidentes serão retidos na fonte, quando cabível, conforme legislação vigente.

8.24. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária relativa aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante apresentação de documento oficial válido.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

### Habilitação Jurídica

9.3. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos previstos nos arts. 66 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme natureza jurídica da empresa.

(Aí mantém seus itens 9.4 até 9.10)

### Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

(Aqui mantém praticamente igual do 9.11 ao 9.17)

### Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

## Qualificação Técnica

9.19. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.
- b) Comprovação de certificação válida junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, para execução de serviços de reforma/recapagem de pneus, conforme regulamentação vigente aplicável.
- c) Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do Município da sede da licitante, compatível com a atividade objeto da contratação.
- d) Licença ambiental de operação vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando o exercício da atividade de recapagem/reforma de pneus.
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, em nome da licitante, conforme Resolução CONAMA nº 416/2009 e legislação correlata.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. VALOR TOTAL ESTIMADO Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 612.996,36(Seiscentos e Doze Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos)**.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

10.5.1 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 11.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais anexos;
- b) Receber os serviços executados no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, refeitos ou substituídos às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

- f) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, quando necessário;
- g) Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- h) Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos relacionados à execução contratual, observados os prazos legais;
- i) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- j) Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- k) Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada;
- l) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;
- m) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- a) Executar os serviços de recapagem de pneus conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e proposta apresentada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990;
- c) Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificados;
- d) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;
- e) Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;
- g) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;
- i) Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura adequada para perfeita execução dos serviços;
- j) Realizar a coleta e entrega dos pneus sem custos adicionais ao Município, nos locais indicados pela Administração;
- k) Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, INMETRO e legislação ambiental vigente;



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

- l) Utilizar materiais de qualidade e adequados à execução dos serviços de recapagem;
- m) Garantir os serviços executados e os materiais empregados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, quando houver;
- n) Permitir e facilitar o acesso dos servidores designados pelo Município para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- o) Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- p) Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente;
- q) Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- r) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais inservíveis decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;
- s) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais utilizados.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente.

\*As especificações e condições itens é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído à Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

**13. AUTORIZAÇÃO**

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021.

Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Diamante do Sul/PR, inscrito no CNPJ nº 95.595.120/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI TIRELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº \_\_\_/2026, Processo Administrativo nº \_\_\_/2026, devidamente homologado, resolve registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada DETENTORA DA ATA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame. A presente Ata será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.364/2025 e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Diamante do Sul/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

1.3. Os serviços registrados contemplam recapagem, vulcanização, conserto e recuperação de pneus pertencentes à frota municipal, observadas as especificações técnicas, medidas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. A DETENTORA DA ATA compromete-se a executar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade, segurança, desempenho e prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta vencedora apresentada pela DETENTORA DA ATA;

IV – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº \_\_\_/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos da legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O registro de preços não obriga a Administração Municipal à contratação integral dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de direito à DETENTORA DA ATA, podendo as contratações ocorrerem conforme a necessidade da Administração, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, expedido pelo Departamento competente e encaminhado preferencialmente por meio eletrônico à DETENTORA DA ATA.

3.3. Considera-se como data de recebimento da solicitação o primeiro dia útil subsequente ao envio ao endereço eletrônico informado pela DETENTORA DA ATA.

3.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração Municipal.

**3.5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

3.5.1. O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou solicitação formal emitida pela Administração Municipal.

3.5.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela DETENTORA DA ATA e aceito pela Administração Municipal.

**3.6. DA COLETA E ENTREGA DOS PNEUS**

3.6.1. A coleta e devolução dos pneus deverão ocorrer sem ônus adicional ao Município, nos locais indicados pela Administração Municipal, especialmente junto à Garagem Municipal, Almoxarifado ou outro local previamente indicado.

3.6.2. A DETENTORA DA ATA será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, retirada e devolução dos pneus, bem como por eventuais danos causados durante o deslocamento.

3.6.3. Quando necessário, os serviços de desmontagem e montagem dos pneus deverão ser realizados sem custos adicionais para a Administração Municipal.

**3.7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos pneus recapados ou recuperados, para conferência inicial das quantidades e condições aparentes dos serviços executados.

3.7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.7.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA quanto à qualidade, durabilidade e segurança dos serviços executados.

**3.8. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.8.1. Os serviços deverão:

- atender às especificações técnicas constantes no edital e Termo de Referência;
- observar padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho;
- utilizar materiais novos e apropriados para recapagem e vulcanização;
- ser executados por profissionais capacitados e equipamentos adequados.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

3.8.2. Antes da execução dos serviços, a DETENTORA DA ATA deverá realizar avaliação técnica dos cascos, comunicando à Administração eventual impossibilidade de reaproveitamento, mediante justificativa técnica.

### 3.9. DA SUBSTITUIÇÃO E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1. Os serviços executados em desacordo com as especificações, que apresentarem defeitos, falhas, baixa qualidade ou irregularidades, deverão ser refeitos ou corrigidos pela DETENTORA DA ATA, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.9.2. Em caso de danos causados aos pneus pertencentes à Administração Municipal durante a execução dos serviços, transporte ou armazenamento, a DETENTORA DA ATA será responsável pela reparação integral dos prejuízos.

### 3.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.10.1. Não será aceita execução de serviços em desacordo com a Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, edital, Termo de Referência ou proposta apresentada.

3.10.2. A DETENTORA DA ATA deverá executar os serviços conforme a proposta vencedora apresentada no certame.

3.10.3. A Administração Municipal não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos estimados e os valores a serem praticados pela DETENTORA DA ATA durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Marca.	V. Unit	V. Total

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**        : R\$        (        ).

**4.2** - Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento dos objetos acima relacionados, tais como: pessoal, material, equipamentos, ferramental, instalações, embalagens, transporte, fretes, visitas e ainda: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, lucro, etc.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, serão formalizadas pelo Órgão Gerenciador mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após a efetiva execução dos serviços, desde que os mesmos estejam em conformidade com as especificações solicitadas pela Administração Municipal e acompanhados:

- da respectiva nota fiscal/fatura;
- da Ordem de Serviço ou documento equivalente;



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

- das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes;
  - e demais documentos exigidos pela Administração, quando aplicável.
- 5.3. A nota fiscal/fatura deverá conter obrigatoriamente:
- número do Pregão Eletrônico;
  - número da Ata de Registro de Preços;
  - número da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;
  - descrição dos serviços executados;
  - dados bancários para pagamento.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, inconsistência nas informações, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração Municipal.
- 5.5. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a repassar ao Órgão Gerenciador, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de alteração de alíquotas tributárias, incentivos fiscais, redução de custos ou quaisquer benefícios supervenientes que impactem diretamente no valor da contratação.
- 5.6. Caso haja aplicação de multa administrativa, o valor poderá ser:
- descontado de pagamentos eventualmente devidos;
  - compensado com créditos existentes perante o Município;
  - cobrado administrativamente;
  - ou executado judicialmente, se necessário.
- 5.7. A DETENTORA DA ATA não fará jus ao recebimento de pagamentos enquanto houver pendências decorrentes de:
- penalidades aplicadas;
  - inadimplemento contratual;
  - ausência de regularidade fiscal ou trabalhista;
  - ou descumprimento de obrigações assumidas.
- 5.8. Regularizadas as pendências, os pagamentos serão retomados, sem incidência de atualização monetária, juros ou indenização à DETENTORA DA ATA, salvo hipóteses legalmente previstas.
- 5.9. Do valor devido poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e demais tributos aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX,  
XXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Durante a vigência desta Ata poderão ser firmados contratos administrativos ou emitidos instrumentos equivalentes, tais como Ordem de Serviço, Autorização de



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

Fornecimento, Nota de Empenho ou outros instrumentos hábeis, conforme a necessidade da Administração Municipal.

7.3. Fica vedado o acréscimo dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

7.4. Os contratos e instrumentos decorrentes desta Ata:  
a) deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

b) poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) terão sua vigência definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.5. A execução dos contratos decorrentes desta Ata estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

7.6. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, competindo-lhes:

- acompanhar a execução dos serviços;
- registrar ocorrências;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;
- solicitar providências para correção de falhas ou irregularidades;
- atestar o recebimento dos serviços executados.

7.7. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irremovíveis. Excepcionalmente, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**8.2.** Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Diamante do Sul poderá cancelar o registro.

**8.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhado de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

**8.3.1.** A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

**8.4.** O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro para mais ou para menos.

**8.5.** Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

**8.5.1.** Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

**8.5.2.** Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

**8.5.3.** Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**8.6. Serão observadas as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. As condições de execução dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência integrante do edital, devendo a DETENTORA DA ATA cumprir integralmente todas as especificações técnicas, prazos, condições operacionais e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

9.1.1. A conferência e fiscalização dos serviços executados serão realizadas pelo(a) servidor(a) designado(a) como Fiscal da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, nomeado(a) por Portaria da Administração Municipal.

9.1.2. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações do edital, Termo de Referência, proposta apresentada ou que apresentarem defeitos, falhas ou irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não implicará aceitação definitiva pela Administração Municipal, permanecendo a DETENTORA DA ATA responsável pela qualidade, durabilidade, segurança e perfeito funcionamento dos serviços executados.

9.1.4. Independentemente da aceitação, a DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir aqueles executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia.

9.1.5. A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, os mesmos padrões de qualidade, materiais, métodos e especificações técnicas apresentados em sua proposta inicial, salvo mediante autorização expressa da Administração Municipal, devidamente motivada e justificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou falhas constatadas durante a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**10.2 -** Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto obedecido ao disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o contrato seja decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços esteja em plena vigência, sendo que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Eis o texto:

Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

Art. 36, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

11.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada;
- b) Cumprir integralmente os prazos e condições de execução estabelecidos pela Administração Municipal, conforme Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- c) Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços;
- e) Responder por quaisquer danos causados à Administração Municipal, aos veículos, máquinas, equipamentos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- f) Comunicar imediatamente à Administração Municipal quaisquer fatos, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- g) Executar os serviços observando padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade;
- h) Utilizar materiais novos, apropriados e compatíveis com os serviços de recapagem, vulcanização e recuperação de pneus;
- i) Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem defeitos, falhas ou irregularidades, no prazo estabelecido pela Administração Municipal;
- j) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia autorização formal da Administração Municipal;
- k) Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carregamento, descarregamento e devolução dos pneus pertencentes à frota municipal, garantindo sua integridade durante toda a execução dos serviços;
- l) Realizar, quando necessário, os serviços de desmontagem e montagem dos pneus sem custos adicionais para a Administração Municipal;
- m) Realizar avaliação técnica prévia dos cascos antes da execução dos serviços, comunicando formalmente à Administração Municipal eventual impossibilidade de reaproveitamento, mediante justificativa técnica;
- n) Manter estrutura física, equipamentos, ferramentas, veículos e equipe técnica adequados à perfeita execução dos serviços;
- o) Atender prontamente às determinações da fiscalização e às solicitações da Administração Municipal relacionadas à execução contratual;
- p) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;
- q) Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo previsto no Termo de Referência ou proposta apresentada;



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

r) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

12.1. Requisitar a execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

12.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA.

12.3. Comunicar formalmente à DETENTORA DA ATA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização, quando necessário.

12.4. Receber e conferir os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações constantes no edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo licitatório.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA nas condições de prazo e forma estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

12.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Fornecer à DETENTORA DA ATA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

12.8. Permitir o acesso da DETENTORA DA ATA aos locais necessários para retirada e devolução dos pneus pertencentes à frota municipal, quando aplicável.

12.9. Designar gestor(es) e fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, observadas as disposições constantes nesta Ata e no Termo de Referência.

12.11. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital, Termo de Referência ou demais instrumentos dela decorrentes;

II – não assinatura da Ata de Registro de Preços, não retirada da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita;

III – recusa injustificada em executar os serviços nas condições, prazos e valores registrados;

IV – não aceitação da redução dos preços registrados quando estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;

V – aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

VI – ocorrência de inexecução total ou parcial dos serviços que comprometa a continuidade da contratação;

VII – perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VIII – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

13.2. O cancelamento do registro de preços será formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA DA ATA.

13.3. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do registro de preços quando ocorrer fato superveniente que comprometa a execução da Ata, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovado.

13.4. O cancelamento do registro de preços não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações e responsabilidades assumidas até a data da efetiva formalização do cancelamento.

13.5. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para continuidade da contratação, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2. DAS SANÇÕES**

**14.2.1. ADVERTÊNCIA**

14.2.1.1. A penalidade de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade que não resultem em prejuízo significativo à Administração Municipal, especialmente:

- a) descumprimento de obrigação de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de pequena relevância, a critério da Administração Municipal;
- c) falhas formais ou operacionais sanáveis.

**14.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

14.2.2.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, ao licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração Municipal;
- b) der causa à inexecução total do objeto;
- c) deixar de entregar documentação exigida;
- d) não manter a proposta;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou contratação quando convocado;
- f) ensejar retardamento injustificado da execução dos serviços;
- g) descumprir obrigações contratuais relevantes.

14.2.2.2. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Considera-se inexecução total, dentre outras hipóteses:

- a recusa injustificada no cumprimento das obrigações assumidas;



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

- a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços;
- a recusa em aceitar ou retirar instrumento equivalente;
- o abandono da execução contratual.

#### 14.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.2.3.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) fraudar a licitação ou a execução contratual;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- e) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2.3.2. A penalidade de declaração de inidoneidade terá prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, conforme gravidade da infração e disposições da legislação vigente.

#### 14.3. DA MULTA

14.3.1. Poderá ser aplicada multa administrativa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14.3.2. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa moratória de:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.3.3. A multa poderá ser:

- descontada de pagamentos eventualmente devidos;
- compensada com créditos existentes;
- cobrada administrativamente;
- inscrita em dívida ativa;
- ou executada judicialmente.

#### 14.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.4.1. As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.

14.4.2. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da DETENTORA DA ATA de reparar integralmente os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

14.4.3. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a) a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os antecedentes da contratada;
- d) eventuais agravantes ou atenuantes;
- e) os danos causados à Administração Municipal;
- f) a vantagem auferida pelo infrator;
- g) a cooperação da contratada para apuração dos fatos.

14.4.4. Será assegurado à DETENTORA DA ATA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**14.5. DOS ENCARGOS MORATÓRIOS (ATRASO DE PAGAMENTO)**

14.5.1. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração Municipal, serão devidos encargos moratórios calculados conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = encargos moratórios;
- I = índice de atualização financeira;
- N = número de dias de atraso;
- VP = valor da parcela em atraso.

14.5.2. O índice de atualização financeira será apurado conforme índice oficial adotado pela Administração Pública, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. Os licitantes, a DETENTORA DA ATA e demais envolvidos na execução do objeto deverão observar e fazer observar, por seus empregados, prepostos, representantes e, quando admitida, por eventuais subcontratados, os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e boa-fé durante todas as fases do procedimento licitatório, da contratação e da execução contratual.

15.2. Para os fins desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato de agente público no processo licitatório ou na execução contratual;
- b) prática fraudulenta: falsificar, omitir ou manipular fatos, documentos ou informações com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou a execução do contrato;
- c) prática colusiva: ajustar, combinar ou estabelecer acordo entre licitantes, visando fixar preços artificiais, limitar a competitividade ou frustrar o caráter competitivo do certame;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, visando influenciar a participação em licitação ou a execução contratual;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar, ocultar provas ou prestar informações falsas com o objetivo de impedir a apuração de irregularidades, fraudes ou atos ilícitos.

15.3. A prática de quaisquer dos atos acima descritos sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

15.4. Na hipótese de contratação vinculada, total ou parcialmente, a recursos provenientes de organismos financeiros nacionais ou internacionais, estes poderão aplicar sanções administrativas próprias à empresa ou pessoa física que venha a ser constatada envolvida em práticas ilícitas, inclusive declarando-a inelegível para participação em futuras contratações financiadas pelo respectivo organismo.

15.5. Como condição para eventual contratação vinculada a financiamento externo, a DETENTORA DA ATA concorda e autoriza que o organismo financeiro financiador, seus representantes, auditores ou órgãos de controle possam inspecionar:

- o local de execução dos serviços;



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

- documentos, registros e contas relacionados à licitação e à execução contratual;
  - informações financeiras e operacionais pertinentes ao objeto contratado.
- 15.6. A DETENTORA DA ATA compromete-se a manter mecanismos de integridade, controle interno e conformidade compatíveis com a natureza da contratação, observando os princípios da administração pública e a legislação anticorrupção vigente.
- 15.7. Qualquer indício ou constatação de fraude, corrupção ou prática ilícita poderá ensejar a imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e autoridades competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a divulgação da presente Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, nos prazos e condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. O presente instrumento também será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Diamante do Sul/PR, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando ampla publicidade e transparência aos atos administrativos.
- 16.3. As publicações relativas à presente Ata observarão os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 17.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços, no edital, Termo de Referência e demais instrumentos dela decorrentes ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 17.1.1. As sanções previstas nesta cláusula também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, deixarem injustificadamente de assumir a contratação ou não honrarem o compromisso assumido.
- 17.2. Compete ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da legislação vigente.
- 17.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.
- 17.4. Poderão ser aplicadas, dentre outras previstas em lei:
- advertência;
  - multa;
  - impedimento de licitar e contratar;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.5. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da DETENTORA DA ATA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Municipal ou a terceiros.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

17.6. A Administração Municipal poderá rescindir os instrumentos decorrentes desta Ata e cancelar o registro de preços nas hipóteses previstas na legislação vigente e nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O Município de Diamante do Sul/PR não se obriga a contratar exclusivamente por meio desta Ata de Registro de Preços, podendo realizar novas licitações específicas para contratação do objeto, bem como cancelar o registro de preços, quando julgar conveniente e oportuno, nos termos da legislação vigente, sem que caiba à DETENTORA DA ATA direito à indenização ou compensação.

18.2. A presente Ata de Registro de Preços decorre do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026, Processo Administrativo nº \_\_\_/2026.

18.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026;
- o Termo de Referência;
- o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- a proposta vencedora apresentada pela DETENTORA DA ATA;
- e os demais documentos constantes do processo administrativo.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da legalidade, interesse público, eficiência, economicidade e supremacia da Administração Pública.

18.5. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, plena compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2. DISPOSIÇÃO FINAL**

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo, se for o caso.

Diamante do Sul/PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

DARCI TIRELLI  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

EMPRESA DETENTORA DA ATA  
Representante Legal

Fiscal da Ata

Testemunha

Testemunha



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO IV**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026**

Pelo presente, credenciamos o Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

---

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

63

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º 007/2024, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Nome completo:

RG n.º:

CPF n.º:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º 00/2026, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
*Estado do Paraná*

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO**  
**MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, (nome completo) portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:
  - I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
  - III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - IV – no tocante a licitações e contratos:
    - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
    - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
    - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
    - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
    - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
    - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
    - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
  - V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

Nome completo:

RG nº:

CPF n.

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO IX**  
**MODELOS DE DECLARAÇÃO “PROPOSTA”**

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Pregão Eletrônico nº / e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ (valor por extenso), conforme detalhamento abaixo:

**AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA**

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*

**MODELOS DE DECLARAÇÃO**  
**“HABILITAÇÃO”**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XX/20254 está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998; não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; cumpre as normas relativas à Assistência Social e segurança do trabalho; atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal